CONTRATO PE SRP N° 06030400/2023.
PROC. ADMINIST N° 001.0003037/2023
PREGAO ELETRONICO SRP N° 006/2023
EXTRAIDO DA ATA REG. PREÇOS N° 005/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI, ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA JORDAO DE HOLANDA DIAS RIBEIRO.

Por este instrumento particular, a CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI, Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, 11 – Bairro Centro – CEP: 64.782-000, com sede em Jurema – PI, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.585/0001-63, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, o senhor EDÉLCIO EDUARDO RODRIGUES COSTA, brasileiro, casado, maior, portador do CPF: 852.966.518-04, no exercício do cargo de Secretário Municipal, residente e domiciliado no município de Jurema – PI, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa JORDAO DE HOLANDA DIAS RIBEIRO, situada na R RUA MAJOR JERONIMO BELO, ANÍSIO DE ABREU, inscrita no CNPJ sob o nº 22.644.081/0001-03, neste ato representada pelo Sr. JORDAO DE HOLANDA DIAS RIBEIRO, portador da Cédula de Identidade nº 3766203 e do CPF nº 065.946.353-95, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

1.1. Aquisição parcelada e sob demanda, de Peças e Acessórios para atender a frota de veículos leves e pesados, próprios e locados, junto a Prefeitura e Secretarias Municipal do Município de Jurema/PI, de acordo com o TR Anexo I do presente edital.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2023 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente, no que couber, as disposições

JORDAO DE HOLANDA DIAS RIBEIRO:22644081000103 Assinado de forma digital por JORDAO DE HOLANDA DIAS RIBEIRO:22644081000103 Dados: 2023.06.14 14:04:33 -03'00'

da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R$ 64.300,00 (SESSENTA E QUATRO MIL E TREZENTOS REAIS), conforme descrição dos produtos abaixo:

LOTE II – AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULO LEVE TIPO JEEP RENEGATE (ANO 2021) (VEÍCULO LOCADO)								
Lote	**Item**	**Descrição**	**Unid.**	**Marca**	**Modelo**	**Quant.**	**Vl. Unit.**	**Vl. Total**
2	1	Alternador	PC	TRW	NACIONAL	1	R$ 2.233,30	R$ 2.233,30
2	2	Amortecedor dianteiro	PC	TRW	NACIONAL	4	R$ 843,70	R$ 3.374,80
2	3	Amortecedor traseiro	PC	BOSCH	NACIONAL	4	R$ 843,70	R$ 3.374,80
2	4	Atuador embreagem	PC	BOSCH	NACIONAL	1	R$ 645,10	R$ 645,10
2	5	Bandeja suspensão L/D	PC	BOSCH	NACIONAL	1	R$ 744,40	R$ 744,40
2	6	Bandeja suspensão L/E	PC	BOSCH	NACIONAL	1	R$ 744,40	R$ 744,40
2	7	Barra axial direção	PC	BOSCH	NACIONAL	4	R$ 178,60	R$ 714,40
2	8	Base motor	PC	TRW	NACIONAL	2	R$ 382,10	R$ 764,20
2	9	Bico injetor	PC	TRW	NACIONAL	4	R$ 843,70	R$ 3.374,80
2	10	Bieleta dianteira	PC	TRW	NACIONAL	4	R$ 119,10	R$ 476,40
2	11	Bomba D'agua	PC	TRW	NACIONAL	1	R$ 481,40	R$ 481,40
2	12	Compressor Ar-Condicionado	PC	BOSCH	NACIONAL	1	R$ 2.834,60	R$ 2.834,60
2	13	Condensador Ar-Condicionado	PC	BOSCH	NACIONAL	1	R$ 2.580,70	R$ 2.580,70
2	14	Correia alternador	KIT	MAGNETMARELLI	NACIONAL	1	R$ 158,80	R$ 158,80

JORDAO DE HOLANDA DIAS RIBEIRO:22644081000103

2	15	Coxim amortecedor dianteiro	PC	MAGNETMARELLI	NACIONAL	4	R$ 163,70	R$ 654,80
2	16	Coxim amortecedor traseiro	PC	TECFIL	NACIONAL	2	R$ 292,80	R$ 585,60
2	17	Coxim caixa marcha	PC	TECFIL	NACIONAL	2	R$ 277,90	R$ 555,80
2	18	Disco freio dianteiro	PC	TECFIL	NACIONAL	4	R$ 347,40	R$ 1.389,60
2	19	Disco freio traseiro	PC	MAGNETMARELLI	NACIONAL	4	R$ 377,10	R$ 1.508,40
2	20	Faróis dianteiro	PC	MAGNETMARELLI	NACIONAL	2	R$ 1.637,70	R$ 3.275,40
2	21	Filtro ar-condicionado	PC	BOSCH	NACIONAL	4	R$ 59,50	R$ 238,00
2	22	Filtro ar motor	PC	BOSCH	NACIONAL	4	R$ 84,30	R$ 337,20
2	23	Filtro combustível	PC	BOSCH	NACIONAL	4	R$ 64,50	R$ 258,00
2	24	Filtro lubrificante	PC	BOSCH	NACIONAL	4	R$ 119,10	R$ 476,40
2	25	Flexível freio dianteiro	PC	COFAP	NACIONAL	2	R$ 74,40	R$ 148,80
2	26	Flexível freio traseiro	PC	BOSCH	NACIONAL	2	R$ 74,40	R$ 148,80
2	27	Jogo palheta limpador	JG	BOSCH	NACIONAL	2	R$ 158,80	R$ 317,60
2	28	Jogo pastilha freio dianteira	JG	TRW	NACIONAL	4	R$ 377,10	R$ 1.508,40
2	29	Jogo pastilha freio traseiro	JG	BOSCH	NACIONAL	2	R$ 377,10	R$ 754,20
2	30	Kit batente amortecedor dianteiro	PC	BOSCH	NACIONAL	4	R$ 218,30	R$ 873,20
2	31	Kit batente amortecedor traseiro	PC	BOSCH	NACIONAL	4	R$ 243,10	R$ 972,40
2	32	Kit embreagem	KIT	BOSCH	NACIONAL	1	R$ 2.630,30	R$ 2.630,30
2	33	Mangote radiador inferior	PC	BOSCH	NACIONAL	1	R$ 218,30	R$ 218,30
2	34	Mangote radiador superior	PC	COFAP	NACIONAL	1	R$ 253,10	R$ 253,10

JORDAO DE HOLANDA DIAS RIBEIRO:22644081000103 Assinado de forma digital por JORDAO DE HOLANDA DIAS RIBEIRO:22644081000103 Dados: 2023.06.15 15:28:44 -03'00'

2	35	Motor partida	PC	BOSCH	NACIONAL	1	R$ 2.828,80	R$ 2.828,80
2	36	Motor ventilador radiador	PC	BOSCH	NACIONAL	1	R$ 1.439,20	R$ 1.439,20
2	37	Para-brisa dianteiro	PC	NAKATA	NACIONAL	1	R$ 1.240,70	R$ 1.240,70
2	38	Para-choque dianteiro	PC	NAKATA	NACIONAL	1	R$ 1.240,70	R$ 1.240,70
2	39	Pinça freio dianteira L/D	PC	MAGNETMARELLI	NACIONAL	2	R$ 1.836,20	R$ 3.672,40
2	40	Pinça freio dianteira L/E	PC	MAGNETMARELLI	NACIONAL	2	R$ 1.836,20	R$ 3.672,40
2	41	Pinça freio traseiro L/D	PC	TRW	NACIONAL	1	R$ 1.240,70	R$ 1.240,70
2	42	Pinça freio traseiro L/E	PC	TRW	NACIONAL	1	R$ 1.240,70	R$ 1.240,70
2	43	Pivô suspensão	PC	BOSCH	NACIONAL	4	R$ 143,90	R$ 575,60
2	44	Radiador	PC	BOSCH	NACIONAL	1	R$ 1.771,70	R$ 1.771,70
2	45	Regulador alternador	PC	NAKATA	NACIONAL	1	R$ 258,00	R$ 258,00
2	46	Reservatório água radiador	PC	NAKATA	NACIONAL	1	R$ 282,80	R$ 282,80
2	47	Retrovisor L/D	PC	MAGNETMARELLI	NACIONAL	1	R$ 1.275,40	R$ 1.275,40
2	48	Retrovisor L/E	PC	MAGNETMARELLI	NACIONAL	1	R$ 1.275,40	R$ 1.275,40
2	49	Rolamento roda traseira	PC	COFAP	NACIONAL	4	R$ 243,10	R$ 972,40
2	50	Tampa reservatório	PC	COFAP	NACIONAL	2	R$ 44,60	R$ 89,20
2	51	Tensor alternador	KIT	TRW	NACIONAL	1	R$ 645,10	R$ 645,10
2	52	Terminal direção	PC	TRW	NACIONAL	4	R$ 243,10	R$ 972,40
VALOR TOTAL: (SESSENTA E QUATRO MIL E TREZENTOS REAIS)								**R$ 64.300,00**

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

JORDAO DE HOLANDA DIAS RIBEIRO:22644081000103
Assinado de forma digital por JORDAO DE HOLANDA DIAS RIBEIRO:22644081000103 Dados: 2023.06.15 15:24:58 -03'00'

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento, classificada conforme abaixo especificado e demais dotações que por ventura se fizerem necessárias, através de ordem de fornecimento correspondente:

DOTAÇÃO:
Na Licitação para registro de preço não é necessário indicar dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 7º, §2º do Decreto Federal nº 7.892/2013 e alterações.

Cláusula Sexta – DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA:

6.1. Os produtos deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias úteis, na qualidade, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os produtos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis. (alterado o prazo de entrega de 3 para 15 dias).

6.2. Os produtos deverão ser fornecidos integralmente e de forma ininterrupta.

6.3. Os produtos deverão ser entregues no local indicado em cada Termo de Referência, no horário das 09:00h (treze horas) às 12:00h (doze horas).

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, referente aos produtos fornecidos, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

JORDAO DE HOLANDA DIAS RIBEIRO:22644081000103
Assinado de forma digital por JORDAO DE HOLANDA DIAS RIBEIRO:22644081000103
Dados: 2023.06.15 15:25:12 -03'00'

7.3. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1.

7.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento.

Cláusula Oitava – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos produtos recebidos.

Cláusula Décima – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

10.2. Constituem obrigações da Contratada:

I) entregar os produtos às suas expensas, no local indicado na cláusula sexta do presente contrato;

II) fornecer os produtos, rigorosamente nas especificações, prazos e condições descritas na Clausula I – DO OBJETO e Anexo I;

III) os produtos deverão ser fornecidos integralmente e constante no caso de provimento ininterruptamente, no caso de manutenção sempre que requisitado conforme ordem de produtos de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais requerentes;

IV) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;

V) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;

VI) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

JORDAO DE HOLANDA DIAS RIBEIRO:22644 81000103

VII) comunicar à CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05(cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

VIII) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

IX) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

X) a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtos fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos produtos que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;

XI) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos produtos e o uso indevido de patentes e registros.

10.3. Constituem obrigações da Contratante:

I) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

II) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

III) designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;

IV) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

Cláusula Décima Primeira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

11.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.

11.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1.A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

JORDAO DE HOLANDA DIAS RIBEIRO:22644081000103
Assinado de forma digital por JORDAO DE HOLANDA DIAS RIBEIRO:22644081000103
Dados: 2023.06.15 15:25:42 -03'00'

13.1.A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

13.2.A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado e no caso de suspensão de licitar, o LICITANTE deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.3. No caso de inadimplemento, o CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades:

13.3.1. Advertência;

13.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

13.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.

13.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 13.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.4. As sanções previstas nos itens 13.3.1, 13.3.4 e 13.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 13.3.2 e 13.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 13.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais

JORDAO DE HOLANDA DIAS RIBEIRO:22644081000103
Assinado de forma digital por JORDAO DE HOLANDA DIAS RIBEIRO:22644081000103
Dados: 2023.06.15 15:25:57 -03'00'

vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

13.6.A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do Preço anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

13.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI.

Cláusula Décima Quarta – DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quinta – DO FORO:

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de CARACOL, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

JUREMA(PI), 03 de abril de 2023.

EDÉLCIO EDUARDO RODRIGUES COSTA
Contratante

JORDAO DE HOLANDA DIAS RIBEIRO:22644081000103
Assinado de forma digital por JORDAO DE HOLANDA DIAS RIBEIRO:22644081000103
Dados: 2023.06.14 14:04:57 -03'00'

JORDAO DE HOLANDA DIAS RIBEIRO
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - _____

CPF: